



Prefeitura Municipal de Cordeiro/RJ
Estado do Rio de Janeiro
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO PGR 25-2018

Cordeiro, 21 de maio de 2018

PARA:
SETOR DE LICITAÇÕES

ASSUNTO:
REALIZAÇÃO DE ACORDO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Sr(a) Responsável pelo Setor de Licitações,

Cumprimentando-o cordialmente, requer que Vossa Senhoria tenha ciência da minuta de acordo celebrado com o MPT e tome as providências necessárias para atender as obrigações assumidas pelo Município de Cordeiro. o que se segue, em petição anexa a este ofício.

Por derradeiro, reitero a Vossa Senhoria nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MATEUS CRUZ RAMOS
PROCURADOR GERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031
<http://www.prt1.mpt.gov.br>

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Nova Friburgo – Estado do Rio de Janeiro.

Partes: Ministério Público do Trabalho e Município de Cordeiro-RJ.
Processo nº: 0037400-22.2009.5.01.0441.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, e o **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, pelo seu atual Prefeito **LUCIANO RAMOS PINTO** e pelo Procurador Municipal **Dr. MATEUS CRUZ RAMOS** que também firmam esta petição,

CONSIDERANDO o consenso no sentido de solucionar as demandas entre o MPT e o Município, compondo-se a redução das execuções, bem como concentrando-as, nos autos do Processo 0101056-87.2016.5.01.0511 (2ª Vara do Trabalho), sendo isso possível em razão do interesse do Município em, de um lado, reafirmar responsabilidades e, de outro, assumir maiores obrigações.

CONSIDERANDO, nesse contexto, a proposta substitutiva de destinação às entidades sem fins lucrativos abaixo e que prestam serviços de relevância social, na localidade, atendendo, substancialmente, o art. 13, da Lei de nº7.347, de 1985, isso nos autos do Processo 0101056-87.2016.5.01.0511 (2ª Vara do Trabalho) que, abarca, quanto à obrigação de pagar, o objeto deste processo.

CONSIDERANDO as obrigações ora assumidas nestes autos e, ainda, nos autos do processo nº: 0010400-18.2007.5.01.0441, com a ampliação objetiva das obrigações.

CONSIDERANDO o poder-dever, pelo ente público, de exigir idoneidade das empresas licitantes, em conformidade com o que estatui o artigo 27 e incisos da Lei nº 8.666, de 1993, ao tratar da habilitação dos proponentes, em especial a necessidade de regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira adequada, a fim de garantir a execução dos contratos, nos termos dos artigos 29 e 31, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO o poder-dever, pelo ente público, de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos de terceirização de serviços, a fim de



MISSÃO: "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania". 1

MCA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031
<http://www.prt1.mpt.gov.br>

assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte das empresas prestadoras dos serviços, na forma prevista pela Lei nº 8.666/1993, em especial os artigos 58, III e 67.

CONSIDERANDO o interesse do Ministério Público do Trabalho e no sentido de que gestor público venha prevenir danos e, lado outro, que sejam preservados os direitos fundamentais sociais dos trabalhadores terceirizados e, ainda, a necessidade estimular medidas preventivas que, se adotadas, têm o potencial reduzir as demandas levadas à Justiça do Trabalho.

O **MUNICÍPIO DE CORDEIRO** assume as seguintes **obrigações** (tutela inibitória):

Do Instrumento Convocatório.

Cláusula 1ª.

Exigir garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Cláusula 2ª.

O edital conterà as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva a mão de obra: 2.1. Previsão de que os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no artigo 19-A, inciso I, da IN 02/2008, do MPOG, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, dos empregados vinculados ao contrato, quando devidos;



MISSÃO: Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania". 2

MCI



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031
<http://www.prtl.mpt.gov.br>

- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias, e ao 1/3 de férias, previsto na Constituição, quando dos gozos de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
Cláusula 3ª.

As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa. 3.1 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

- a) O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões: 13º salário; Férias e Abono de férias; Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; Impacto sobre férias e 13º salário.
- b) O órgão ou entidade contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para abertura da conta corrente vinculada.
- c) A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
 - c.1) solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada -bloqueada para movimentação-, no nome da empresa, conforme disposto no caput desta cláusula 3ª
 - c.2) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincula a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.



MISSÃO: "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania". 3

MCA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031
<http://www.prtl.mpt.gov.br>

- d) O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.
- e) Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 3.1, alínea a, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- f) Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste termo de ajuste de conduta e um documento de autorização para criação da conta vinculada, que deverá ser assinado pela contratada.
- g) A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.
- h) Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- i) O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhistas e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa
- j) A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
- k) A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- l) O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.



MISSÃO: "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania". 4

MPT



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031
<http://www.prtl.mpt.gov.br>

Cláusula 4ª.

A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundô de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

4.1) Previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

4.2) A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações e por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Acompanhamento e fiscalização dos contratos.

Cláusula 5ª.

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, às seguintes comprovações:

- a) no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas: a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispões o art. 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;



MISSÃO: "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania". 5

MCR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Rua Ernesto Brasileiro, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031
<http://www.prtl.mpt.gov.br>

- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível; e) pagamento do 13º salário; f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i) comprovação de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, e;
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; l) no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de interesse Público -OSCIPs e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento e eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

5.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

5.3. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa corrigir a situação.

5.4. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

5.5. Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento



MISSÃO: "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania". 6

MR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031
<http://www.prtl.mpt.gov.br>

direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no referido decreto/legislação específica.

Cláusula 6ª.

Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada).

- 6.1. Elaborar planilha resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviço no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.
- 6.2. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada no salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.
- 6.3. O número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
- 6.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).
- 6.5. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio alimentação gratuito)
- 6.6. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 6.7. Fiscalização Mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura).



MISSÃO: "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania". 7

MCR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Rua Ernesto Brasileiro, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031
<http://www.prtl.mpt.gov.br>

- a) Elaborar planilha mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.
- b) Verificar na planilha mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula nº 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita a glosa da fatura.
- c) Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio-alimentação dos empregados.
- d) Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- e) Realizar a retenção do depósito do FGTS dos trabalhadores da contratada, caso exista autorização da empresa contratada, conforme definido no instrumento convocatório.
- f) Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE); d) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET)

6.7.7. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GEFIP);
- b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;



MISSÃO: "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania". 8

MCR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031
<http://www.prt1.mpt.gov.br>

- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

6.7.8. Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

6.7.9. Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

6.8. Fiscalização Diária – Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha mensal.

6.8.1. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma de compensação de jornada.

6.8.2. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

6.8.3. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

6.9. Fiscalização Especial – Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).

6.9.1. Controle de férias e licenças dos empregados na planilha resumo.



MISSÃO: "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania". 9

MCR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031
<http://www.prtl.mpt.gov.br>

6.9.2. A empresa deve respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

Pagamento.

Cláusula 7ª.

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observados os seguintes procedimentos:

7.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §42 art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993; e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

7.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.



MISSÃO: "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania". 10

MCA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031
<http://www.prl.mpt.gov.br>

7.4. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

7.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7.6. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada poderá ocorrer em conta vinculada, conforme estiver previsto no instrumento convocatório.

Cláusula 8ª.

O ente público compromissário também se compromete a comprovar o cumprimento do presente termo, sempre que assim requisitado pelo Ministério Público do Trabalho, no prazo assinalado, e a não causar qualquer tipo de embaraço à atuação dos agentes fiscais do Ministério Público do Trabalho, mantendo em local acessível toda a documentação sujeita à fiscalização, consoante estabelece o art. 630, §§3 e 4º da CLT.



MISSÃO: "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania". 11

MCR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Rua Ernesto Brasílio, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031
<http://www.prtl.mpt.gov.br>

Multas pelo descumprimento deste acordo.

1. O descumprimento deste acordo resultará na aplicação da multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por cada cláusula descumprida, ainda que parcialmente, sendo que se a infração puder ser apurada por empregado, será acrescida a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador prejudicado.
2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente termo e/ou de não pagamento voluntário da multa aplicada, proceder-se-á à sua execução na forma da lei.
3. Tal multa será reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos do art. 5º, §6º e 13 da Lei 7.347/1985 ou, a critério do Ministério Público do Trabalho, a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.
4. O valor da multa abaixo fixada, para cada item, será atualizado com base no índice de correção das dívidas trabalhistas. Na hipótese de a multa se mostrar insuficiente para a tutela dos bens jurídicos tutelados, poderá o Ministério Público do Trabalho requer ao MM. Juízo com o fim de buscar a sua majoração. Na hipótese de a multa revelar-se excessiva, mormente no caso de o Município compromissário buscar, desde logo, a correção e, ademais, considerando a sua postura frente ao ilícito ou seu grau de culpa, poderá o Procurador do Trabalho oficiante manifestar-se pela redução ou até pela isenção, a vista dos fatos concretos.
5. A multa aplicada não é substitutiva da obrigação pactuada, que remanesce à aplicação da mesma.
6. O valor da multa será atualizado com base nos índices utilizados pela Justiça do Trabalho.
7. A recusa em comprovar o cumprimento deste acordo, por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará em presunção absoluta de descumprimento de seus termos.



MISSÃO: "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania". 12

MCR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031
<http://www.prt1.mpt.gov.br>

8. O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Auditoria Fiscal do Trabalho e/ou pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão é parte legítima para denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas.


Conclusão.


Por todo o exposto as partes requerem a homologação do acordo, nesses termos.


Requerimento final.

Requerem, ainda, a dispensa das partes e procuradores quanto a eventual audiência formal de conciliação, bem como a intimação, nos termos da lei.

Nova Friburgo, 26 de abril de 2018.


JEFFERSON LUIZ MACIEL RODRIGUES
Procurador do Trabalho


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito Municipal eleito (mandato de 2017/2020)


MATEUS CRUZ RAMOS
Procurador Geral do Município





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031
<http://www.prtl.mpt.gov.br>

Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0.

RECOMENDAÇÃO.

*Excelentíssimo Prefeito do Município de Cordeiro,
Sr. Luciano Ramos Pinto*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio do Procurador do Trabalho que a esta subscreve, o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, VI, da Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Ministério Público da União – Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em especial o artigo 6º, inciso XX, combinado com o artigo 84, caput, que autorizam “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das medidas cabíveis*”.

CONSIDERANDO que é lícito à Administração Pública terceirizar os serviços de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, enfim, atividades específicas e acessórias que não impliquem violação ao art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, a teor do artigo 37, XXI, da Constituição da República, a Administração Pública, ao contratar serviços deve exigir, no processo de licitação, os atributos e aptidões atinentes à qualificação técnica e econômica do proponente que se revelem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO que a exigência da idoneidade da empresa licitante está expressamente prevista no art. 27 e incisos, da Lei nº 8666, de 1993, que determina que os interessados em se habilitar em licitações deverão comprovar documentalmente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento das normas constitucionais de proibição ao trabalho infantil e limitação ao trabalho de adolescentes;



MISSÃO: *“Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania”.* 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031
<http://www.prtl.mpt.gov.br>

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8666/93), em seus artigos 58, III, e 67, impõe à Administração Pública o dever de fiscalizar a execução dos contratos, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas;

CONSIDERANDO que a declaração de constitucionalidade do artigo 71, §1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8666/93), pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade nº 16, não impede o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Administração Pública, quando comprovada a falta ou falha na escolha da empresa contratada (culpa *in eligendo*) e na fiscalização da execução contratual (culpa *in vigilando*), como ocorre nos casos em que há reiterado atraso no pagamento dos salários e verbas decorrentes do contrato de trabalho (férias, 13º salários, FGTS etc) e atraso no pagamento das verbas rescisórias;

CONSIDERANDO que o próprio relator da ADC 16, Ministro Cezar Peluso afirmou que “*o STF não pode impedir o TST de, à base de outras normas, dependendo das causas, reconhecer a responsabilidade do Poder Público*”.

CONSIDERANDO que a Lei Geral das Licitações (Lei nº 8666/93), em seus artigos 58, III e 67 impõe à Administração Pública o dever de fiscalizar a execução dos contratos, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas;

CONSIDERANDO que, na esteira do posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da constitucionalidade do art. 71, §1º da Lei de Licitações e das considerações feitas pelo Ministro Relator Cezar Peluso, o qual destacou que o resultado da ADC nº 16 não impediria a Justiça do Trabalho de reconhecer a responsabilidade da Administração Pública, baseando-se nos fatos de cada causa (a exemplo de falta ou falha na fiscalização da execução contratual), o Tribunal Superior do Trabalho modificou a redação do item IV e acrescentou os itens V e VI à Súmula nº 331, que passou a ter o seguinte teor: “**V – Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada; VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral**”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas e previdenciários das empresas contratadas, caso incorra em culpa *in eligendo* e/ou *in vigilando*, é fundamental que, no processo licitatório, seja criteriosa ao selecionar a empresa prestadora de serviços, especialmente no tocante à análise de exequibilidade das propostas;



MISSÃO: “Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania”. 2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031
<http://www.prt1.mpt.gov.br>

CONSIDERANDO que a análise da exequibilidade das propostas está relacionada à confecção da planilha de custos e formação de preços, elaborada com observância da convenção coletiva que regula as condições de trabalho na categoria profissional dos empregados utilizados na prestação de serviços, a exemplo do que prevê, como parâmetro, o art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO que, no certame licitatório, a Administração Pública tem não somente a possibilidade, mas o dever de averiguar, entre outros requisitos, a idoneidade econômica do proponente. Nesse aspecto, cabe à Administração Pública não somente exigir a apresentação de documentos que atestem a inexistência atual de débitos de qualquer ordem em nome do proponente, mas também verificar se este, ordinariamente, cumpre com suas obrigações de natureza civil, tributária, previdenciária e trabalhista, perante terceiros e empregados;

CONSIDERANDO que o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), endereço eletrônico <https://sicaonet.com.br>, banco de dados que agrega informações acerca das empresas que prestam serviços aos órgãos públicos federais e geridos pelas entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais (SISG), é um importante meio de prevenção de más contratações, uma vez que, pelo SICAF, cada órgão público federal se constitui em unidade cadastradora (UASG) e deve proceder ao credenciamento das pessoas físicas e jurídicas que objetivam contratar com a administração pública em geral, bem como inserir os nomes das empresas que, por descumprirem cláusulas contratuais, estão proibidas de contratar com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §1º, I, do Decreto nº 3.722/2012 dispõe que todos os órgãos da administração pública somente estão autorizados a emitir nota de empenho após realizar prévia consulta ao SICAF e constar que não há registro de proibição de contratar com o Poder Público;

CONSIDERANDO que as informações do SICAF, embora muito úteis para a análise da regularidade fiscal e qualificação jurídica, técnica e econômico-financeira das empresas licitantes, ensejam apenas a 'habilitação parcial', devendo a Administração exigir dos participantes da licitação documentação complementar consoante a normatização vigente, exigindo, assim, a Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União, e que tem como escopo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções de declaração de idoneidade ou suspensão e/ou impedimento para contratar com a administração pública, pelos órgãos e entidades da Administração Pública das diversas esferas federativas. Também são incluídas nos CEIS os empresários condenados pelo Poder Judiciário por ato de improbidade administrativa



MISSÃO: *"Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania".* 3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Rua Ernesto Brasileiro, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031
<http://www.prtl.mpt.gov.br>

CONSIDERANDO que há culpa *in vigilando* da Administração Pública quando, diante do descumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, o órgão público deixa de aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93 ou deixa de rescindir o contrato;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública exigir da empresa prestadora de serviços de natureza continuada toda a documentação necessária à comprovação da quitação das obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tais como registro do contrato de trabalho, pagamento dos salários no prazo legal, concessão e pagamento de férias, recolhimentos previdenciários e dos depósitos referentes ao FGTS, concessão de vantagens previstas em acordos ou convenções coletivas de trabalho, exames médicos, cumprimento dos limites legais quanto à jornada de trabalho e fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva adequados ao risco da atividade;

CONSIDERANDO que, ao celebrar um contrato de prestação de serviços, a administração pública tem o poder-dever de controle e fiscalização da execução de tal contrato, devendo exigir uma prestação de contas em caráter regular e permanente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), uma vez que o art. 55, XIII, do mesmo diploma legal, prevê que as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório devem obrigatoriamente ser mantidas pela empresa eleita durante toda a execução contratual;

CONSIDERANDO que, com o advento da Lei nº 10.520/2002, os bens e serviços qualificados como 'comuns', independentemente do valor estimado para o futuro contrato, passaram a ser adquiridos mediante o procedimento licitatório denominado *pregão*, que pode ser presencial ou virtual, sendo atualmente mais utilizado o *pregão* eletrônico;

CONSIDERANDO que uma das peculiaridades do *pregão* é que a fase de julgamento antecede à habilitação. Assim, apenas a documentação referente à habilitação do primeiro colocado será, *a priori*, examinada pela Administração Pública, o que pode conduzir, diante da facilidade do acesso à essa modalidade licitatória, que empresas sem sede física, no local da licitação, sejam vencedoras no *pregão*, o que enseja dificuldades do gestor e do fiscal do contrato para contactar o preposto da empresa;

CONSIDERANDO que, em que pese a objetividade do critério de menor preço, quando se tratar de contrato de prestação de serviços continuados, essa norma deve ser analisada em conjunto com os princípios constitucionais referentes à proteção da dignidade humana e a valorização social do trabalho, não podendo ser suprimidos, da planilha de custos e formação de preços, valores referentes a obrigações trabalhistas;



MISSÃO: *"Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania". 4*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031
<http://www.prtl.mpt.gov.br>

CONSIDERANDO que, na fase prévia à contratação, é importante que seja analisada, na fixação da quantidade de trabalhadores que irão realizar os serviços, parâmetros objetivos relativos ao volume de trabalho, a fim de se obstar que a contratante empregue número insuficiente de pessoas, impondo-lhes sobrecarga de trabalho e as levando à exaustão;

CONSIDERANDO que é necessário, na fiscalização da execução do contrato, que o gestor/fiscal do contrato confira se o número de trabalhadores a serem empregados na execução dos serviços, previsto no instrumento contratual, corresponde ao número que efetivamente está trabalhando nos postos de trabalho do órgão público tomador dos serviços, de modo a evitar-se o enriquecimento sem causa da contratada e prejuízo para a administração pública que paga por um serviço não prestado na quantidade e qualidade pactuadas, bem como prejuízos para os trabalhadores que ficam sobrecarregados na divisão de tarefas;

CONSIDERANDO, também, os princípios da transparência e da participação do cidadão na Administração Pública, devem os órgãos públicos, em suas páginas de transparências (Decreto nº 7.721, de 16/05/2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18/11/2011), divulgar o número de empregados utilizados em cada contrato, com indicação da proporção homem/posto de trabalho, além do valor de contrato, de modo a propiciar que cada cidadão seja um fiscal do contrato;

CONSIDERANDO que o melhor fiscal sobre o adimplemento de suas verbas é o próprio empregado, que pode comunicar ao fiscal/gestor do contrato o inadimplemento da obrigação de recolher o FGTS se lhe foi fornecido o Cartão Cidadão, emitido pela Caixa Econômica Federal, que permita aos próprios trabalhadores verificar se os depósitos do FGTS vêm sendo efetuados em sua conta vinculada;

CONSIDERANDO que o INSS pode fornecer Extrato de Informações Previdenciárias, emitido pela *internet*, mediante uma senha fornecida aos empregados, esse também se afigura um meio de a Administração Pública ser auxiliada, pelos próprios empregados, na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais das empresas contratadas;

CONSIDERANDO que o Ministério do Planejamento e Orçamento e Gestão elaborou a Instrução Normativa nº 02/2008, posteriormente, atualizada pelas Instruções Normativas nº 03/2009, 04/2009, 05/2009 e 06/2013, as quais complementam a Lei de Licitações, estabelecendo orientações e parâmetros minuciosos a nortear, como referências, os Municípios quanto das contratações de serviços continuados, uma vez que *“a fiscalização no âmbito dos contratos de terceirização não constitui matéria própria para disciplina legislativa, sendo tema reservado às normas regulamentadoras”*. Essas normas interpretam e expressam os limites do dever fiscalizatório do ente público, levando em consideração a realidade do gerenciamento contratual, os riscos decorrentes das práticas contratuais, os direitos e deveres da administração pública perante os administrados e os terceiros interessados, tais como os trabalhadores terceirizados;



MISSÃO: *“Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania”*. 5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031
<http://www.prtl.mpt.gov.br>

CONSIDERANDO que o art. 19-A, inciso V, na IN 2/2008, do Ministério do Planejamento, outro importante paradigma aos Municípios, estabelece que, nos editais de licitação, deve ser prevista a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FTGS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada;

CONSIDERANDO que o mesmo inciso prevê a inclusão em edital de licitação, de outro importante instrumento, tal seja o de obrigar a contratada no sentido de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

CONSIDERANDO que o art. 19-A, inciso I, da IN 2/2008, do Ministério do Planejamento, estabelece outro importante instrumento, tal seja de que a Administração Pública deverá prever, no edital de licitação e no contrato administrativo, que os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica;

CONSIDERANDO que o dano ao erário decorrente de condenações trabalhistas subsidiárias, por falhas na fiscalização dos contratos, pode gerar, em tese, responsabilização de quem der azo, na seara competente;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse do Ministério Público do Trabalho e no sentido de que gestor público venha prevenir danos e, lado outro, que sejam preservados os direitos fundamentais sociais dos trabalhadores terceirizados e, ainda, a necessidade estimular medidas preventivas que, se adotadas, têm o potencial reduzir as demandas levadas à Justiça do Trabalho;

EXPEDE a presente **RECOMENDAÇÃO** para que o *Prefeito do Município de Cordeiro* adote as seguintes medidas na contratação de serviços de prestação continuada (serviços "terceirizados") e na fiscalização da execução dos contratos, prevenindo o inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas:

I – Verificar a idoneidade econômico-financeira das empresas participantes de licitações, mediante as seguintes condutas:

- a) **Exigências de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da lei;**



MISSÃO: "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania". 6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031
<http://www.prtl.mpt.gov.br>

- b) Exigência de Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível;
- c) Exigência de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial;
- d) Exigência de Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigentes da data da sessão pública de abertura de licitação;
- e) Exigência periódica de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Exigência de regularidade fiscal;

II – Verificar a capacidade técnica, inserindo no edital de licitação a obrigação da empresa licitante apresentar cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto licitado.

III – Inserir, nos editais de licitação e nos contratos administrativos, cláusulas impondo a obrigação da empresa contratada:

- a) Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- b) Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- c) Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- d) Prestar caução em dinheiro, no importe de 5% do valor anual atualizado do contrato, a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;



MISSÃO: "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania". 7



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031
<http://www.prtl.mpt.gov.br>

- e) Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- f) De fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços
- g) Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das instruções normativas nº 02 e 03, do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada;
- h) Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada;

IV – Fiscalizar os contratos vigentes e em execução, adotando as seguintes medidas, conforme o caso:

- a) Aplicação de sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços contratada;
- b) Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- c) Pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:
 - c.1) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - c.2) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, previsto na Constituição, quando dos gozos de férias pelos empregados vinculados ao contrato;



MISSÃO: "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania". 8



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Rua Ernesto Brasília, nº 30, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.610-210 - Fone (22) 2522-5031
<http://www.prtl.mpt.gov.br>

- c.3) **parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;**
- d) **Somente liberar o saldo da conta vinculada à empresa depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.**

Fixa-se o **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar do recebimento desta **RECOMENDAÇÃO** para o **Município de Cordeiro** informar, por escrito, mediante peticionamento eletrônico nos autos do **Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0**, quais as medidas de **natureza normativa** adotadas, a fim de dar cumprimento às recomendações acima indicadas.

Esta Notificação Recomendatória previne a responsabilidade civil, administrativa e trabalhista dos representantes legais do ente público, gestores e fiscais de contratos, esvaziando qualquer alegação de desconhecimento quanto à existência e ilicitude de sua conduta em ulterior oportunidade, restando clara a afronta aos princípios fundantes do Estado brasileiro e de sua administração.

Nova Friburgo, 15 de março de 2018.

Documento assinado digitalmente

JEFFERSON LUIZ MACIEL RODRIGUES

Procurador do Trabalho



MISSÃO: "Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para concretização dos ideais democráticos e da cidadania". 9